MUNICÍPIO DE TACIMA

EDE 921/24

Órgão Oficial do Município, Criado pela Lei nº 006/93, de 18.06.93

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS-GAPRE

LEI Nº 279/2024. Em, 19 de abril de 2024

DISCIPLINA O PAGAMENTO POR DESEMPENHO SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS) DE ACORDO COM A PORTARIA GM/MS Nº 960, DE 17 DE JULHO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TACIMA-PB, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1° - Fica instituído incentivo financeiro por desempenho da saúde bucal a servidores das equipes de saúde bucal da Atenção Primária, vinculadas a Estratégia de Saúde da Família da Secretaria Municipal da Saúde com base na Portaria GM/MS n° 960 de 17 de julho de 2023.

Art. 2° - O Incentivo por Desempenho da Saúde Bucal - IDSB, a ser pago aos profissionais que compõem as Equipes da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, em específico aos profissionais Odontólogos e técnico em Saúde Bucal, com recursos advindos do Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, instituído pela Portaria GM/MS n° 960, de 17 de julho de 2023.

Art. 3° - A apuração dos indicadores será realizada pelo Ministério da Saúde quadrimestralmente (julho a dezembro de 2023) bem como a definição do valor do incentivo financeiro a ser repassado as equipes com base nos indicadores do pagamento por desempenho a serem alcançados.

Parágrafo Único: O pagamento por desempenho de que trata essa seção será aplicado as equipes de saúde bucal - eSB de 40 (quarenta)h /semanais, vinculadas as Equipes Estratégia de Saúde da Familia - esF e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde com objetivos:

- 1 Estimular a participação dos servidores das Equipes de Saúde Bucal da Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade dos serviços de saúde, o processo de trabalho e os resultados dos indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde.
- Illalicadores de acesso e de qualidade dos serviços de sadue, o processo de trabalho e os resultados dos indicadores estabelecidos pero vinitisterio da Sadue.

 Il Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde.
- III Incentivar financeiramente o bom desempenho de servidores e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população.
- IV Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.
- Art. 4° Do valor total referente ao "Incentivo Financeiro por Desempenho" repassado as equipes de Saúde Bucal do Município de Tacima pelo Ministério da Saúde, será dividido da seguinte forma:
- I- Será destinado 50% (cinquenta por cento) do repasse por equipe ao pagamento por desempenho da Equipes de Saúde Bucal da seguinte forma: a) 60% (sessenta por cento) destinados aos profissionais Odontólogos no Município no ano 2023.
- b) 40% (quarenta por cento) destinados aos auxiliares e Técnico em Saúde Bucal.
- II- Será destinado 40% (quarenta por cento) do repasse a Gestão de Saúde do município destinado a estruturação da melhoria do acesso dos usuários aos serviços de saúde bucal, despesas de custeios e ações voltadas a promoções de eventos relativos à saúde bucal.
- Art. 5° O incentivo financeiro passa a vigorar a partir do mês de julho de 2023 e será reavaliado pelo Poder Executivo a cada 12 meses, podendo sofrer alterações nas percentagens relativas às equipes e a isonomia.

Parágrafo Único: Para o registro correto de informações relacionadas aos Indicadores de Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária e para o alcance das metas de cada indicador de acordo com as metas e parâmetros estabelecidos pelo próprio Ministério.

- Art. 6º Para apuração das metas alcançadas pelos servidores serão utilizados dados de produção registrados nos sistemas de informação das Unidades de Saúde e relatórios de produção.
- Art.7º O Incentivo financeiro por desempenho em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do servidor, sendo a sua natureza exclusivamente indenizatória, ficando condicionado aos repasses dos Governo Federal e a vigência da portaria GM/MS nº960 de 17.07.2023. Não será, portanto, configurado como rendimento tributável, não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e não constitui base de incidência de contribuição previdenciária.
- Art. 8º Está Lei entrará em vigor na data de publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TACIMA, EM 19 de abril de 2024.

LUIS RODRIGUES SOBRINHO PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TACIMA

EXPEDIENTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIMA LUÍS RODRIGUES SOBRINHO Prefeito Municipal

GABINETE CIVIL DO GOVERNO MUNICIPAL SANDRO FERREIRA DE MIRANDA

GESTOR DO DIÁRIO OFICIAL JOSÉ BRUNO MEDEIROS DOS SANTOS